



Estado de São Paulo

DSE Convênio nº 164/14

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DE RETIRRATIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE; A COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB; A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO E INSTALAÇÃO DE POUPATEMPO AMBIENTAL, NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM AMARAL AMANDO DE BARROS.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 15.481.481-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.417.058-07, doravante designada **SMA**; a **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, OTÁVIO OKANO, portador da cédula de identidade RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34, e SÉRGIO MEIRELLES CARVALHO, Diretor de Gestão Corporativa, portador da célula de identidade RG nº 23.206.943-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.557.118-2, doravante designada **CETESB**; a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sediada à Rua do Horto, nº 931, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Executivo, OLAVO REINO FRANCISCO, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.465-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.790.118-04, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, CEP 13450-901, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito, JOÃO CURY NETO, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.207338-26, doravante designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO E DE RETIRRATIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - O item 1.1 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

"1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de edifício e instalação do Poupatempo Ambiental, no Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros, no Município de Botucatu, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho e no Projeto Executivo que integram o presente ajuste como Anexos I e II.

..."

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica incluído o item 3.2.13. na Cláusula Terceira do Convênio, com a seguinte redação:

"

*3.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:*

..."

3.2.13. destinar os recursos financeiros, conforme previsto no Plano de Trabalho."

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Quinta do Convênio passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA
Do Valor

*5.1. O valor total do presente Convênio, destinado à execução do seu objeto, é de R\$ 1.718.752,62 (um milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 1.276.411,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e onze reais) de responsabilidade do **ESTADO DE SÃO PAULO**, e R\$ 442.341,62 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais, e sessenta e dois centavos) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.*

*5.2. O **MUNICÍPIO** se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste Convênio excedam o valor total indicado no item 5.1.*

CLÁUSULA QUARTA - Os itens 7.1. e 7.2. da Cláusula Sétima do Convênio passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Liberação dos Recursos

*7.1. Os recursos serão transferidos pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SMA** ao **MUNICÍPIO**, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 386.530,97 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta reais, e noventa e sete centavos) e, a*



Estado de São Paulo

segunda, no valor de R\$ 889.880,03 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais, e três centavos), liberadas em conformidade com o especificado no cronograma físico-financeiro, anexo ao presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. A liberação dos recursos relativos à segunda parcela ficará condicionada à correta aplicação dos recursos da parcela anteriormente liberada, bem como à aprovação, por parte da **SMA**, do cumprimento da Fase I correspondente à parcela antecedente, mediante apresentação, pelo **MUNICÍPIO** do relatório sobre a execução do objeto do convênio e da medição da obra pela área competente da **SMA**.

CLÁUSULA QUINTA - A Cláusula Nona do Convênio passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA
Da Prestação de Contas

9.1. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar para fins de análise e aprovação, em até 30 (trinta) dias da conclusão da Fase I do Convênio, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela de recursos financeiros recebida, bem como da contrapartida municipal, se houver, acompanhada de relatório técnico detalhado e de demonstrativos do efetivo andamento dos trabalhos, conforme cronograma de execução físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho.

9.2. O **MUNICÍPIO** encaminhará à **SMA**, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da Fase II do Convênio, prestação de contas dos recursos repassados pela **SMA**, bem como da contrapartida, acompanhada de relatório técnico detalhado da execução do objeto do presente Convênio, conforme cronograma de execução físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho. As áreas competentes da **SMA** analisarão a prestação de contas e verificarão a execução das etapas construtivas da obra previstas na fase.

9.3. As prestações de contas do presente Convênio, firmadas por profissional registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, deverão observar a legislação aplicável, inclusive as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e discriminar os recursos financeiros recebidos e os rendimentos auferidos em aplicação financeira, discriminando todas as despesas efetuadas na execução do objeto, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços e seus valores e beneficiários para fins de análise e aprovação pela **SMA**, contendo, entre outros, no que couber, os seguintes documentos comprobatórios:

9.3.1. ofício do **MUNICÍPIO** encaminhando a prestação de contas e mencionando os documentos que a acompanham;

9.3.2. extratos bancários da conta vinculada ao convênio;

9.3.3. extratos das aplicações no mercado financeiro, em atendimento ao § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3.4. planilha de acompanhamento contábil-financeiro acompanhada de cópia da documentação utilizada no seu preenchimento e, em especial, quando couber:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado de São Paulo

- 9.3.4.1. *notas de empenho;*
- 9.3.4.2. *notas de liquidação e ordens de pagamento;*
- 9.3.4.3. *notas fiscais contendo observação de que se referem ao presente Convênio, indicando a origem dos recursos e discriminando os itens e os valores contratados;*
- 9.3.4.4. *guias de retenções do INSS, ISS e IRRF dos valores retidos discriminados em nota fiscal;*
- 9.3.4.5. *laudo técnico da obra emitido pelo responsável técnico encarregado do acompanhamento físico do objeto conveniado, indicando o estágio e atestando sua conformidade com o projeto executivo proposto, acompanhado de memoriais, especificações técnicas afins e cronograma físico-financeiro;*
- 9.3.4.6. *fotografias da placa que identifica a localização da obra e de sua evolução em cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro.*
- 9.3.4.7. *cópia de licitações e contratações:*
- 9.3.4.7.1. *no caso de retenção de valores a título de caução, documentação que a comprove;*
- 9.3.4.7.2. *no caso de licitação nas modalidades convite, tomada de preços e concorrência: edital e todos os anexos nele mencionados; publicação do edital; ata de abertura e julgamento da habilitação das empresas; comerciais de todas as empresas participantes; atas de abertura e julgamento das propostas; adjudicação; homologação; contrato; ordem de início dos serviços;*
- 9.3.4.7.3. *no caso de licitação na modalidade pregão: edital e todos os anexos nele mencionados; publicação do edital; propostas comerciais de todas as empresas participantes; ata de sessão de julgamento do pregão; adjudicação; homologação; contrato; ordem de início dos serviços;*
- 9.3.4.7.4. *no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cópia do respectivo processo com a publicação do ato no órgão oficial de divulgação;*
- 9.3.5. *Comprovante da devolução do saldo remanescente, ao final, se for o caso, com menção ao Convênio.*
- 9.4. O **MUNICÍPIO** deverá manter sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas com a execução do objeto do presente ajuste (notas fiscais, recibos, etc.).
- 9.5. A **SMA** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias



DSE Convênio nº 167/14

Estado de São Paulo

contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento de que tratam as Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta deste Convênio, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA - A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Prazo

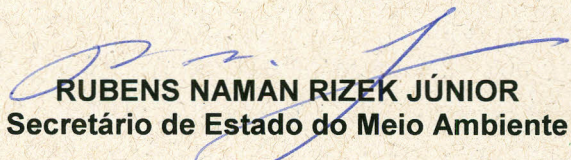
10. O presente Convênio será executado no prazo de 23 (vinte e três) meses, contados da data de sua assinatura.

10.1. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de setembro de 2014.


RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente


JOÃO CURY NETO
Prefeito do Município de Botucatu


OTÁVIO OKANO

Diretor-Presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB



Estado de São Paulo

DSE Convênio nº 167/14

SÉRGIO MEIRELLES CARVALHO

**Diretor de Gestão Corporativa da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo -
CETESB**

OLAVO REINO FRANCISCO

**Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado
de São Paulo**

Testemunhas:

1.

Nome: Ana Luiza da F. Pereira Antonio
RG nº 28.240.552-5
Executivo Público

CPF: 268.638.068-35

2.

Nome: Julian Garcia A. Almeida
RG. 6.730.256
Assessor - Chefia de Gabinete

CPF: 012.767.148-07

DSE Convênio nº 167/14

Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS**

ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Botucatu			CNPJ: 46.634.101/0001.15
ENDEREÇO: Praça Pedro Torres, nº 100			
CIDADE: Botucatu	UF: SP	CEP: 13450-90	TELEFONE: (14) 3882-1290
NOME DO RESPONSÁVEL: João Cury Neto	CARGO: Prefeito Municipal		CPF: 148.207.338-26

1. OBJETO**OBJETO:**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a construção de edifício e instalação do Poupatempo Ambiental, no Município de Botucatu, com a integração das ações ambientais em Botucatu e região, no âmbito do projeto de revitalização do PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM AMARAL AMANDO DE BARROS, mediante a execução das ações descritas neste Plano de Trabalho.

1.2. O Poupatempo Ambiental será viabilizado com a presença de técnicos das instituições Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Instituto Florestal e Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, e os órgãos municipais que ocuparão espaços do imóvel construído para integrar em um mesmo local as ações, regionais e municipais, voltadas à fiscalização e ao licenciamento ambientais bem como aquelas relacionadas à gestão de unidades de conservação e à gestão ambiental em sentido amplo.

1.3. A ocupação do imóvel pelos órgãos do Estado de São Paulo se dará por meio da assinatura de termo de permissão de uso, por 30 (trinta) anos, das áreas identificadas na planta anexa ao presente termo.

**PERÍODO DE
EXECUÇÃO:**

23 meses

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Construção de edifício nas dependências do Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros no Município de Botucatu, instalado na Rua Dr. José Barbosa de Barros, s/n - Jardim Paraíso, destinado à instalação do Poupatempo Ambiental, para a acomodação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; de unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; do Instituto Florestal - IF da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e



Estado de São Paulo

dos órgãos municipais, voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, com vistas ao melhor atendimento da sociedade e dos usuários ambientais, à conservação de floresta e às ações de educação, prevenção e defesa ambiental. O imóvel terá 607,60 m² de área construída a abrigar os servidores, técnicos, gerentes, diretores e arquivos de tais órgãos.

JUSTIFICATIVA:

O Parque Municipal denominado pela Lei municipal nº 3.575, de 15 de outubro de 1996, Joaquim Amaral Amando de Barros, com área total de 95.329 m², está localizado em área urbana do Município de Botucatu, na Avenida Dr. José Barbosa de Barros, s/n - Jardim Paraíso, principal acesso à Faculdade de Ciências Agrônômicas da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho - UNESP, o qual apresenta remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual (Bioma Mata Atlântica), cerrado e nascentes.

O Município desenvolveu projeto de requalificação do Parque, consistente na sua adequação estrutural, com a construção de portaria dotada de sanitários e vigilância, lanchonete, centro receptivo com anfiteatro, salão de eventos, estrutura de apoio administrativo, sanitários, esplanada de eventos com concha acústica, lago artificial, pergolado, trilhas temáticas de interpretação ambiental, praça poliesportiva para atendimento de crianças, jovens e adultos, academia do idoso, brinquedoteca, edifício destinado ao Poupatempo Ambiental e paisagismo, com a implantação de arbustos, plantas aquáticas, forrações, árvores a integrar a floresta já existente que abriga várias espécies. Estão previstas a criação de trilhas e estação temáticas, de acordo com áreas do Parque, tais como estações de educação ambiental, de frutas, de voçoroca, de mata e espaços de fauna.

A implantação dessa infraestrutura permitirá o fornecimento à população, escolas e entidades de programas e eventos voltados à educação e interpretação ambiental, desenvolvidos por intermédio de orientações, treinamentos e visitação monitorada, a proporcionar o desenvolvimento do reconhecimento, respeito e conservação da área e melhor atender as necessidades dos serviços de licenciamento e fiscalização ambientais e de promoção e defesa ambiental.

METAS:

- Instalar Poupatempo Ambiental no Município;
- Fomentar a educação, preservação e fiscalização ambiental no Município;
- Promover a desburocratização do serviço de licenciamento ambiental do Estado de São Paulo.

2. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)		
	SMA	MUNICÍPIO	TOTAL
Edificação de imóvel para instalação do Poupatempo ambiental no Município de Botucatu	R\$1.276.411,00	R\$ 442.341,62	R\$1.718.752,62
TOTAL GERAL			R\$1.718.752,62



Estado de São Paulo

DSE Convênio nº 167/14

3. FASES DO CONVÊNIO

- **FASE I:** execução das seguintes etapas construtivas da obra:

1ª - Serviços Preliminares

2ª - Fundação e Superestrutura

Previsão de início: em até 30 (trinta) dias após a liberação da 1ª parcela, no valor de R\$ 386.530,97 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta reais, e noventa e sete centavos).

Previsão de término: em até 2 (dois) meses e 7 (sete) dias após o recebimento da 1ª parcela.

- **FASE II:** constituída das seguintes etapas construtivas da obra:

3ª - Alvenaria e outros Elementos Divisores

4ª - Cobertura

5ª - Esquadrias e Elementos Metálicos e de Madeira

6ª - Vidros

7ª - Instalações Hidráulicas e Sanitárias

8ª - Instalações Elétricas

9ª - Revestimentos

10ª - Pintura e Impermeabilização

11ª - Serviços Complementares Externos

Previsão de início: última semana do 2º mês após o recebimento da 1ª parcela.

Previsão de término: em até 8 (oito) meses após o recebimento da 1ª parcela.



Estado de São Paulo

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DO ADITIVO - CONVÊNIO POUPATEMPO AMBIENTAL																							
ATIVIDADES	2014												2015										
	DEZ 1º MÊS	JAN 2º MÊS	FEV 3º MÊS	MAR 4º MÊS	ABRIL 5º MÊS	MAI 6º MÊS	JUN 7º MÊS	JUL 8º MÊS	AGO 9º MÊS	SET 10º MÊS	OUT 11º MÊS	NOV 12º MÊS	DEZ 13º MÊS	JAN 14º MÊS	FEV 15º MÊS	MAR 16º MÊS	ABRIL 17º MÊS	MAI 18º MÊS	JUN 19º MÊS	JUL 20º MÊS	AGO 21º MÊS	SET 22º MÊS	OUT 23º MÊS
Liberação da Parcela no valor de R\$ 22.936,00																							
Devolução da parcela liberada / Prestação de contas																							
Elaboração e análise do Termo aditivo/ Período Eleitoral																							
Liberação Parcela da SMA no valor de R\$ 386.530,00																							
Fase I da Obra																							
Etapas Construtivas																							
1º Serviços Preliminares																							
2ª Fundação e superestrutura																							
Prestação de Contas Parcela SMA de R\$ 386.530,00																							
Medição e Aprovação de contas da parcela SMA de R\$ 386.530,00																							
Liberação da Parcela no valor de R\$ 889.881,00 SMA																							
Fase II da Obra																							
Etapas Construtivas																							
3ª Alvenaria e outros elementos diversos																							
4ª Cobertura																							
5ª Esquadrias e elementos metálicos e de madeira																							
6ª Vidros																							
7ª Instalações hidráulicas e sanitárias																							
8ª Instalações elétricas																							
9ª Revestimentos																							
10ª Pintura e impermeabilização																							
11ª Serviços complementares externos																							
Prestação de Contas da Parcela de R\$ 889.881,00 da SMA e da parcela de R\$ 419.405,62 do Município / Relatório Final																							
Medição e Aprovação de contas pela SMA																							

DSE Convênio nº 167/14



DSE Convênio nº 167/14

Estado de São Paulo

5. DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do proponente, **declaro** para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e com o Tesouro Estadual, ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da SMA, na forma deste Plano de Trabalho e **aprovo** o presente Plano de Trabalho.

Botucatu, aos 22 de setembro de 2014.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu

6. APROVAÇÃO PELA SMA

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, aos 22 de setembro de 2014.

RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente



DSE Convênio nº 167/14

Estado de São Paulo

ANEXO II

PROJETO EXECUTIVO - CONVÊNIO POUPATEMPO AMBIENTAL

(Vide Processo SMA nº 13.867/2012, fls. 304 a 337 - Volumes 2 e 3)

uey

de Esgoto. O pedido foi deferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 04 - Expediente 6832/2014. Protocolo 5664- Loteamento "Residencial Alto do Campo Limpo". Campo Limpo Paulista. - SP. Solicitação de exclusão de condicionante. O pedido foi deferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 05 - Expediente 0711/2014. Protocolo 10.080 - Loteamento "Residencial Santa Clara". Pindamonhangaba - SP. Projeto Modificativo. O novo projeto foi aprovado pela Secretaria da Habitação, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e SABESP. 06 - Expediente 0761/2014. Protocolo 6864 - Loteamento "Parque Nascente do São José". Mirassol - SP. Substituição de Projeto de Esgoto. O novo projeto foi aprovado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 07 - Expediente 0785/2014. Protocolo 11.595 - Loteamento "Parque das Constelações". Campinas - SP. Solicitação de correção de condicionante. O pedido foi deferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 08 - Expediente 0847/2014. Protocolo 10650 - Condomínio "Residencial Engenho Resende". Piracicaba - SP. Solicitação de alteração de condicionante. O pedido foi deferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 09 - Expediente 0851/2014. Protocolo 12351 - Condomínio "Village Amato II". Sorocaba - SP. Solicitação de exclusão de condicionante. O pedido foi deferido pela Secretaria da Habitação. 10 - Expediente 0874/2014. Protocolo 9210 - Loteamento "Residencial Arthur Ulian". Itapetininga - SP. Reavaliação de Certificado. O pedido foi deferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 11 - Expediente 0875/2014. Protocolo 11253 - Loteamento "Jardim Procópio". Pindamonhangaba - SP. Reavaliação de Certificado. Certificado revogado até 17-07-2016. 12 - Expediente 0822/2014. Protocolo 10909 - Loteamento "Rio das Flores". Itatiba - SP. Reavaliação de Certificado. Certificado revogado até 17-07-2016. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 01-10-2014

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação dos Diretores dos Parques Villa-Lobos, com a anuência do Coordenador de Parques Urbanos, às fls. 23, e o Parecer C/JSMA 0976/2014, exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente às fls. 46/48, o uso da área especificada nos autos deste processo, em favor da empresa Focco Mais Fotografia e Cinematografia Ltda, a título precário e oneroso, com vistas à realização do evento "Treino MSK-Mulheres em Movimento", nos termos do artigo 1º, § 1º, item I, do Decreto 60.321, de 01-04-2014, desde que observadas as recomendações do aludido parecer. (Processo SMA 9.291/2014)

Extrato do Primeiro Termo Aditivo e de Retratificação ao Convênio

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DE RETRATIFICAÇÃO/2014: Primeiro Termo Aditivo e de Retratificação ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e o Município de Botucatu, para construção de edifício e instalação de Pousadero Ambiental, no Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros.

Participes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e o Município de Botucatu.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Convênio firmado entre os participantes; aprovação de novo Plano de trabalho; retificação e ratificação de Cláusulas do Termo de Convênio firmado.

Vigência: 23 (vinte e três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parecer Jurídico: Parecer C/JSMA 889/2014

Data da assinatura: 22-09-2014.

(Processo SMA 13.867/2012)

Extrato de Contrato

Processo 3.078/2013

Contrato: 28/2014/FPRBN

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.639.0001-30

Objeto: Processo de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental - CPAMB.

Vigência: a partir de 01-10-2014 a 31-12-2015

Valor do contrato: R\$ 12.183.055,95.

Classificação dos recursos: Programa de trabalho: 18542261257190009; UGE 260030, Natureza de Despesa: 33903027 Notas de empenho 2014NE00504; Natureza de Despesa: 33903025 Notas de empenho 2014NE00505; Natureza de Despesa: 33903028 Notas de empenho 2014NE00506; Natureza de Despesa: 33903019 Notas de empenho 2014NE00507; Natureza de Despesa: 33903999 Notas de empenho 2014NE00508; Natureza de Despesa: 33903980 Notas de empenho 2014NE00509.

Data da Assinatura: 30-09-2014.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Portaria CFA 19, de 02-10-2014

Dispõe sobre a instalação de apuração preliminar e designação de comissão responsável por sua condução.

O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando as disposições dos arts. 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, e as competências conferidas pelo Decreto 57.933, de 2 de abril de 2012, especialmente art. 72, II, decide:

INSTAURAR

apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes dos autos processo SMA 6.504/2014, sobre os fatos ocorridos com o veículo oficial placa DIL 7970, bem como

DESIGNAR

Alexandre Gomes da Silva, portador da cédula de identidade RG 20.623.431-8, Diretor Técnico I, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, Aldemir Alberto dos Santos, portador da cédula de identidade R.G. 40.234.936-2, Especialista Ambiental, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais e Adúlia Regina da Cunha Silva, portador da cédula de identidade R.G. 32.648.641-0, Oficial Administrativo, da Coordenadoria de Administração, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 (trinta) dias.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO II - ARAÇATUBA

Comunicados

(Multa)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 13 - Araçatuba

Auto de Infração Ambiental 292.607/2014

Data da Infração: 15/8/2014

Autuado: RENATO MERCHIOU ANDRE - ME

CPF: 08.928.257/0001-10

Data da Sessão: 23/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 1779,5 (Hum mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica

"Observações: Autuada considerada primária, haja vista o AIA 268.767/2012 não ter sido transitado em julgado.

A aplicação dos percentuais de redução de multa pela constatação de atenuantes se deu da presente forma, tendo em vista a publicação da Portaria CFA 18/2014 e Orientação CFA 005/2014, datadas de 17-09-2014 e 18-09-2014, respectivamente."

Ponto de Atendimento: 13 - Araçatuba

Auto de Infração Ambiental 292.617/2014

Data da Infração: 15/8/2014

Autuado: RENATO MERCHIOU ANDRE - ME

CPF: 08.928.257/0001-10

Data da Sessão: 23/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 725,75 (Setecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)

Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica

"Observações: Autuada considerada primária, haja vista o AIA 268.767/2012 não ter sido transitado em julgado.

A aplicação dos percentuais de redução de multa pela constatação de atenuantes se deu da presente forma, tendo em vista a publicação da Portaria CFA 18/2014 e Orientação CFA 005/2014, datadas de 17-09-2014 e 18-09-2014, respectivamente."

Ponto de Atendimento: 13 - Araçatuba

Auto de Infração Ambiental 292.648/2014

Data da Infração: 18/8/2014

Autuado: ELAINE DIAS PAULINO

CPF: 305.196.418-25

Data da Sessão: 23/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 900 (Novecentos reais)

Forma de recolhimento da multa: Guia para recolhimento em parcela única

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica

"Observações: Autuada considerada primária, haja vista o AIA 268.767/2012 não ter sido transitado em julgado.

A aplicação dos percentuais de redução de multa pela constatação de atenuantes se deu da presente forma, tendo em vista a publicação da Portaria CFA 18/2014 e Orientação CFA 005/2014, datadas de 17-09-2014 e 18-09-2014, respectivamente."

Ponto de Atendimento: 13 - Araçatuba

Auto de Infração Ambiental 292.648/2014

Data da Infração: 18/8/2014

Autuado: ELAINE DIAS PAULINO

CPF: 305.196.418-25

Data da Sessão: 23/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 900 (Novecentos reais)

Forma de recolhimento da multa: Guia para recolhimento em parcela única

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica

"Observações: Autuada considerada primária, haja vista o AIA 268.767/2012 não ter sido transitado em julgado.

A aplicação dos percentuais de redução de multa pela constatação de atenuantes se deu da presente forma, tendo em vista a publicação da Portaria CFA 18/2014 e Orientação CFA 005/2014, datadas de 17-09-2014 e 18-09-2014, respectivamente."

Ponto de Atendimento: 13 - Araçatuba

Auto de Infração Ambiental 292.648/2014

Data da Infração: 18/8/2014

Autuado: ELAINE DIAS PAULINO

CPF: 305.196.418-25

Data da Sessão: 23/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 900 (Novecentos reais)

Forma de recolhimento da multa: Guia para recolhimento em parcela única

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica

"Observações: Não foi obtida conciliação no atendimento ambiental. Informou que apresentará recurso contra o AIA lavrado em seu desfavor. Foi orientado quanto ao prazo para apresentação de sua defesa (20 dias a partir do atendimento ambiental).

Ponto de Atendimento: 13 - Araçatuba

Auto de Infração Ambiental 292.649/2014

Data da Infração: 18/8/2014

Autuado: ELAINE DIAS PAULINO

CPF: 305.196.418-25

Data da Sessão: 23/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 1800 (Um mil e oitocentos reais)

Forma de recolhimento da multa: Guia para recolhimento em parcela única

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica

"Observações: Não foi obtida conciliação no atendimento ambiental. Informou que apresentará recurso contra o AIA lavrado em seu desfavor. Foi orientado quanto ao prazo para apresentação de sua defesa (20 dias a partir do atendimento ambiental).

Ponto de Atendimento: 13 - Araçatuba

Auto de Infração Ambiental 292.650/2014

Data da Infração: 18/8/2014

Autuado: WALDEMAR ERNANDES VICENTE

CPF: 260.334.618-00

Data da Sessão: 23/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 3600 (Três mil e seiscentos reais)

Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Considerando a falta de local para depósito e a precariedade da madeira, decide-se pela devolução do material lenhoso ao autuado, o qual poderá utilizá-lo dentro dos limites de sua propriedade.

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica

"Observações: OBS: as guias serão encaminhadas ao autuado via correio ao endereço informado no atendimento ambiental:

Rua 21, 83 - Jd Aeroporto - Ilha Solteira/SP - Cep 15.385-000"

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis

Auto de Infração Ambiental 300623/2014

Data da Infração: 12/8/2014

Autuado: José Antônio Ros

CPF: 541.186.208/83

Data da Sessão: 24/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 640 (Seiscentos e quarenta reais.)

Forma de recolhimento da multa: Guia para recolhimento em parcela única

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: -

Observações: Guia de recolhimento e TCRA entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis

Auto de Infração Ambiental 300658/2014

Data da Infração: 30/7/2014

Autuado: Gerson João Turin e outro

CPF: 10139190848

Data da Sessão: 24/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 3240 (três mil duzentos e quarenta)

Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: -

Observações: O TCRA e as guias de recolhimento serão enviadas via Correios.

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis

Auto de Infração Ambiental 300659/2014

Data da Infração: 30/7/2014

Autuado: Gerson João Turin e outro

CPF: 10139190848

Data da Sessão: 24/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 11848 (Onze mil oitocentos e quarenta e oito)

Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: -

Observações: O TCRA e as guias de recolhimento serão enviadas via Correios.

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis

Auto de Infração Ambiental 300660/2014

Data da Infração: 30/7/2014

Autuado: Gerson João Turin e outro

CPF: 10139190848

Data da Sessão: 24/9/2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 900 (Novecentos reais)

Forma de recolhimento da multa: Guia para recolhimento em parcela única

Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica

Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: -

Observações: O TCRA e as guias de recolhimento serão enviadas via Correios.

Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis

Auto de Infração Ambiental 300722/2014

Data da Infração: 19/8/2014

Autuado: Usina Oureste Açúcar e